



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## **RESOLUÇÃO N.º 323**

*Dispõe sobre a composição da mesa receptora de votos e agregação de seções eleitorais sobre o referendo de que trata o Decreto Legislativo n.º 780, de 07.7.05, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21, incisos VII, XXX e XLIV, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que dispõem os arts. 12, *parágrafo único*, e 13, § 1.º, da Resolução TSE n.º 22.036, de 13.7.05 e, ainda, conforme o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

**Considerando** a necessidade de otimizar o trabalho a cargo dos cartórios eleitorais na convocação de mesários;

**Considerando** tratar-se o referendo de eleição com apenas uma etapa de escolha e, assim, o tempo de votação é inferior ao normalmente utilizado;

**Considerando** a observância do princípio da economicidade que deve reger os atos da Administração Pública.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Determinar, aos juízos eleitorais das zonas do interior, a dispensa da convocação de um mesário, um secretário e do suplente para atuarem na mesa receptora de votos (art. 120, *caput*, do Código Eleitoral), conforme o que dispõe o § 1.º do art. 13 da Resolução TSE n.º 22.036/05.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 323

**Art. 2.º** Determinar, aos juízos eleitorais das zonas da capital, a dispensa da convocação do suplente para atuar na mesa receptora de votos (art. 120, *caput*, do Código Eleitoral), conforme o que dispõe o § 1.º do art. 13 da Resolução TSE n.º 22.036/05.

*Parágrafo único.* Os componentes da mesa, exceto o presidente, funcionarão em sistema de revezamento, observando-se os períodos matutino e vespertino do dia da votação.

**Art. 3.º** As mesas receptoras de votos, de que tratam os artigos antecedentes, não poderão funcionar com menos de três componentes.

**Art. 4.º** Determinar aos juízos eleitorais, nos termos do *parágrafo único* do art. 12 da Resolução TSE n.º 22.036/05, que procedam a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

§ 1.º Na agregação de que trata o *caput* deverá ser observado o limite quantitativo de até 650 eleitores por seção.

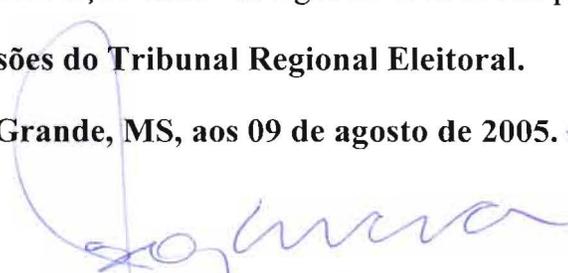
§ 2.º A agregação ocorrerá entre as seções de um mesmo local de votação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 09 de agosto de 2005.**

  
Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Presidente*

  
Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 323

  
Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
*Juiz de Direito*

  
Dr. RENE SIUFI  
*Advogado*

  
Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
*Advogado*

  
Dr. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
*Juiz Federal*

  
Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
*Juiz de Direito*

  
Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral*